



Prefeitura Municipal de Bagé

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Direitos do Idoso

MEMORANDO Nº 251/2025

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos do Idoso

PARA: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

DATA: 25/07/2025

ASSUNTO: Quebra de Ordem Cronológica para pagamento

Prezado(a) Senhor(a):

Vimos através deste, ao acordo com o parágrafo V do §1º do Artigo 141 da Lei Federal 14133 de 1º de Abril de 2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada mediante prévia justificativa, destacamos a necessidade da quebra de ordem cronológica para pagamento do empenho número **7021/2025** – Nota Fiscal 1949 no valor de R\$ 3.024,00 da Empresa **Carlinhos Geovani de Mello Machado LTDA**, que seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade e a regularidade do serviço prestado.

Tratando-se do pagamento referente a compra de gêneros alimentícios não perecíveis, que compõem as cestas básicas entregues às pessoas em situação de vulnerabilidade social, amparadas através da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos do Idoso**, fortalecendo ações desenvolvidas para amenizar os impactos econômicos que atingem a população mais carente do município.

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco de descontinuidade da prestação do referido serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional. Conforme exigido pela legislação e expresso no Decreto Municipal nº 86, na data de 16 de Abril de 2025, nas Hipóteses do Artigo 9º em que a alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Unidade Central de Controle Interno da administração municipal – UCCI e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

Marlon Monteiro Silveira dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Direito do Idoso

Marlon Monteiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO
E DIREITOS DO IDOSO
MA 15352